

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/SVMA/2017**

**COOPERANTE:** FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 6027.2017/0000649-9

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Reforma e manutenção das estufas e estufins do Viveiro Manequinho Lopes, localizado na Av. Quarto Centenário, 1288, São Paulo – SP, CEP 04030-000.

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** Reforma das estufas e dos estufins do Viveiro Manequinho Lopes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses contados a partir da expedição da ordem de início.

**ORÇAMENTO TOTAL:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO** e, do outro lado a **COOPERANTE FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.505.736/0001-23, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, neste ato representada pelo seu Diretor de Operações **ERICO DE ARRUDA HOLANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, possuidor do Carteira de Identidade RG nº 3.664.313 e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.142.594-20-SSP-PE, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, na reforma, por parte da COOPERANTE, das 10 estufas e dos 97 estufins do Viveiro Manequinho Lopes.



*(Handwritten signatures and initials)*

1.2 Os serviços doados serão executados pelo COOPERANTE conforme especificações técnicas contidas no ANEXO – Termo de Referência de Serviços, parte integrante e indissociável deste Termo o que, desde já, a COOPERADA declara conhecer e aprovar.

1.3 Os valores efetivamente despendidos pelo doador em virtude da execução dos serviços serão considerados doados à COOPERADA, sem encargos e em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

A COOPERANTE, conforme proposta apresentada, pelo prazo retromencionado, compromete-se a cumprir o referido Termo de Cooperação, de acordo com o exposto abaixo:

#### **I. REFORMA DAS ESTUFAS**

Reformar a área de estufas e estufins do Viveiro Manequinho Lopes. A reforma contemplará as de número 1 a 6, pintura básica das estufas de 7 a 10 e os canteiros (estufins) de seu entorno.

- Nas estufas de 1 a 6 será contemplada limpeza criteriosa da cobertura, esquadrias e alvenarias; manutenção das telhas; manutenção do madeiramento do telhado, com a troca de peças de madeira quando necessário; recuperação do revestimento argamassado; pintura geral das estufas (interna, externa, grades, madeiramento do telhado); manutenção dos caixilhos e troca, quando necessário; substituição/reposição de vidros dos caixilhos; troca de telas dos caixilhos; manutenção dos tanques de lavagem; limpeza e recuperação do piso.
- Nas estufas de 7 a 10 será contemplada limpeza criteriosa da cobertura, esquadrias e alvenarias; pintura geral da área externa.

#### **II. REFORMA DOS ESTUFINS**

Reforma dos 97 estufins do Viveiro Manequinho Lopes.

- Nos estufins será contemplada recuperação do revestimento argamassado; pintura geral; plantio, manuseio e manutenção de flores por 12 meses, sendo 28 estufins destinados à utilização pela COOPERANTE.



### III. CONTRAPARTIDAS

- 10 (dez) placas informativas de 80 x 100 cm uma para cada estufa, com inserção da marca Francis com 4cm x 7cm (correspondente à placa de modelo 3);
- 03 (três) painéis de entrada, sendo duas unidades para instalação em dois dos portões de entradas principais do Parque Ibirapuera e um no portão principal do Viveiro, com inserção da marca Francis com 25 x 18 cm (correspondente à placa de modelo 1);
- 02 (dois) painéis de informação para os estufins a serem utilizados pela Cooperante, de 60 x 40 cm, com inserção da marca Francis estimada em 2 x 4,5 cm (correspondente à placa de modelo 2);
- 01 (uma) placa de obra, com dimensões de 2,00m x 1,70m, com inserção da marca Francis com 16 x 36 cm. A placa de obra deverá seguir o modelo estabelecido no Manual de Identidade Visual 2017 da PMSP disponível em:  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/manual\\_ident\\_visual/index.php?p=228332](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/manual_ident_visual/index.php?p=228332)
- Direito de uso da imagem não exclusivo do Viveiro Manequinho Lopes e Parque Ibirapuera, assim como viabilizar a celebração de termo de uso de imagem de eventuais funcionários ou contratados pela prefeitura que tenham ou tiveram contato com o Viveiro, em todo tipo de mídia on e off-line, condicionado à aprovação da Assessoria de Comunicação e Eventos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e órgãos competentes;
- Programa de visitação guiada condicionada à aprovação e regulamentação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, de DEPAVE-2 e UMAPAZ;
- Pré-autorização para realização de eventos de entrega a cada 3 meses no Viveiro Manequinho Lopes, como por exemplo: início das obras, entrega das obras, início da primavera, etc.

Toda contrapartida visual, deverá seguir o previsto no Decreto 52.062/2010 e estar de acordo com as aprovações da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana.



## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São obrigações da COOPERANTE:

- 2.1 Suportar todos os custos dos serviços descritos na cláusula 1.1, inclusive eventuais tributos incidente sobre a execução dos serviços;
- 2.2 Fornecer à COOPERADA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;
- 2.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.4 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.5 Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços ora contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.6 Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam uniformes, EPI's, transportes e refeições, quando necessários.
- 2.7 Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.8 Deverá submeter à apreciação e aprovação da COOPERADA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste, desde logo não se opondo à colocação de placa identificadora no Parque dentro dos limites das aprovações dos órgãos competentes;

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

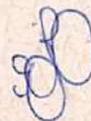
São obrigações da COOPERADA:

- 3.1 Aceitar a doação na forma estabelecida neste Termo de Cooperação e ANEXO;
- 3.2 Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Cooperação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.3 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.4 Monitorar os serviços e atividades pertinentes ao objeto da doação, conforme proposta da COOPERANTE;

- 3.5 Responsabilizar-se, após o fim do prazo deste Termo de Cooperação, a COOPERADA será a única e exclusiva responsável pela manutenção permanente dos objetos doados, de forma a garantir a segurança de uso dos equipamentos, assumindo integral responsabilidade pelo uso dos equipamentos e do parque em geral;
- 3.6 Concordar com a colocação de placa identificadora no Parque, desde que submetida à análise e parecer favorável das esferas competentes.

#### **4. PRAZOS E CRONOGRAMA**

- 4.1 A execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da emissão da Ordem de Início por DEPAVE, em conformidade como escopo e cronograma descritos no ANEXO;
- 4.2 O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da COOPERADA;
- 4.3 Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e em caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para a execução dos trabalhos, bem como o prazo deste termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não se configurando em mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que a ocorrência se dá por razão alheia à sua vontade. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos;
- 4.4 Concluídos os serviços, DEPAVE formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual terá validade de 3 meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;









## 5. VALOR DA DOAÇÃO

O valor estimado da presente doação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com os materiais e serviços a serem executados, nos termos das especificações do ANEXO, parte integrante deste instrumento.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita, mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência ou, ainda, poderá ser revogado se a COOPERANTE, por qualquer motivo não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela COOPERADA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque.
- 6.2 É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da COOPERADA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade. A participação da Municipalidade, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços e ações propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
- 6.3 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 6.4 A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura da Ordem de Início do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
- 6.5 A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.6 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre os serviços e ações propostas, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.
- 6.7 No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e ações, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

*Eduardo de Castro*  
**EDUARDO DE CASTRO**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

*Erico de Arruda Holanda*  
**ERICO DE ARRUDA HOLANDA**

Diretor de Operações da FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

C.P.F.

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

C.P.F.



**PUBLICAR**  
EM 17/01/18  
Pág. 59 SVMA G/A

*Wagner Higino dos Santos*  
Rf: 572.500,3  
SVMA/G/AJ



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes**

**SUMÁRIO**

1. Objeto da doação.....	2
2. Do termo de cooperação .....	2
3. Localização .....	2
4. escopo dos serviços .....	3
4.1. Reforma das estufas .....	3
4.2. Reforma dos estufins .....	4
5. Diretrizes gerais de obra.....	5
6. Cronograma dos serviços .....	5
7. Principais normas, resoluções e decretos .....	6
8. Fiscalização.....	8
9. Execução dos serviços.....	9
10.Recebimento dos serviços .....	10
11.Prazos .....	11
12.Segurança e medicina do trabalho.....	11
13.Disposições gerais.....	12
14.Da capacitação técnica .....	14

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes**

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente recebeu recentemente como Proposta de Cooperação da **Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.**, o escopo dos serviços à serem realizados pela empresa nas obras de reforma do Viveiro Manequinho Lopes:

**1. Objeto da doação**

O projeto proposto é a reforma das 10 (dez) estufas e dos 97 (noventa e sete) Estufins do Viveiro Manequinho Lopes, localizado no Parque Ibirapuera.

**2. Do termo de cooperação**

A validade será de 3 anos (36 meses), nos quais haverá a manutenção do bem doado, bem como a manutenção das placas. O valor investido será de R\$ 800.000,00.

**3. Localização**

O Viveiro Manequinho Lopes está localizado no Parque Ibirapuera, Portão 7A, localizado na Av. República do Líbano.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes**

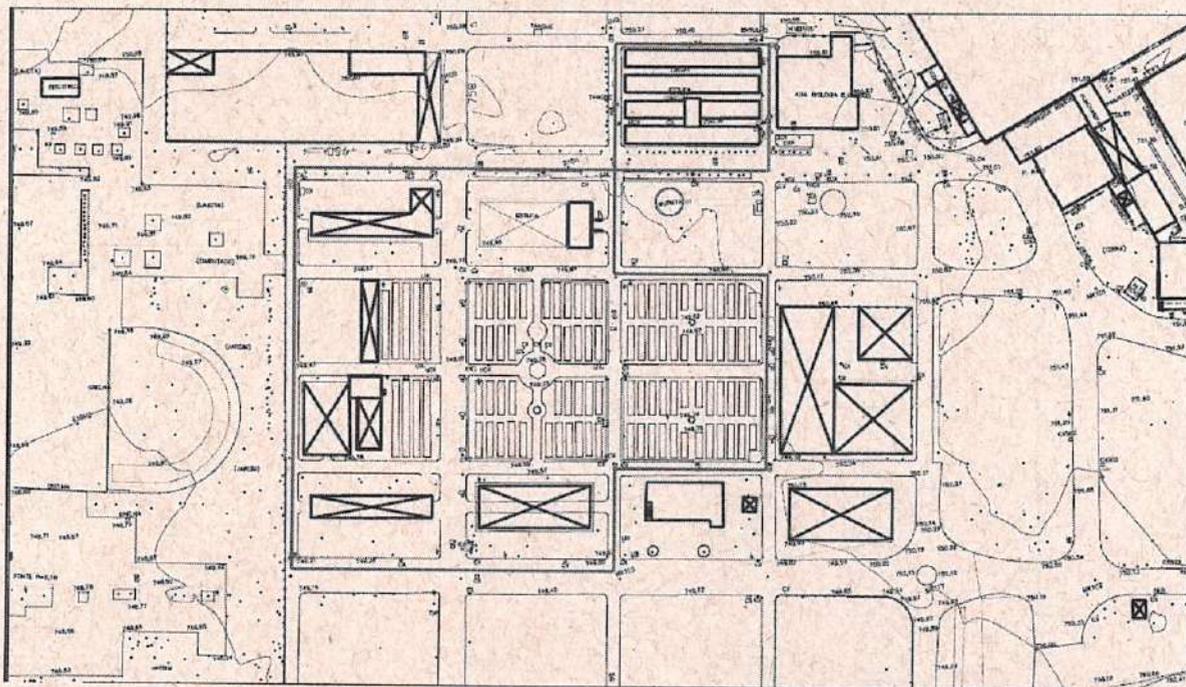


Fig.01 – Projeto do Viveiro Manequinho Lopes – Área em vermelho são as estufas e estufins.

#### 4. Escopo dos serviços

O projeto proposto consiste nas obras de reforma e conservação das 10 (dez) estufas e dos 97 (noventa e sete) Estufins do Viveiro Manequinho Lopes, localizado no Parque Ibirapuera.

##### 4.1. Reforma das estufas

- A reforma contemplará as de número 1 a 6, pintura básica das estufas de 7 a 10;
- Nas estufas de 1 a 6 será contemplada limpeza criteriosa da cobertura, esquadrias e alvenarias; manutenção das telhas; manutenção do madeiramento do telhado, com a troca de peças de madeira quando necessário; recuperação do

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes**

revestimento argamassado; pintura geral das estufas (interna, externa, grades, madeiramento do telhado); manutenção dos caixilhos e troca, quando necessário; substituição/reposição de vidros dos caixilhos; troca de telas dos caixilhos; manutenção dos tanques de lavagem; limpeza e recuperação do piso.

- Nas estufas de 7 a 10 será contemplada limpeza criteriosa da cobertura, esquadrias e alvenarias; pintura geral da área externa.

**4.2. Reforma dos estufins**

- Nos estufins será contemplada recuperação do revestimento argamassado; pintura geral; plantio, manuseio e manutenção de flores por 12 meses, sendo 28 estufins destinados à utilização pela COOPERANTE.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes**

**5. Diretrizes gerais de obra**

Serão adotadas as seguintes diretrizes:

- Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços;
- Utilização de materiais adequados;
- Será emitida ART pelo responsável da obra;
- A área deverá ser isolada com a colocação de tapumes;
- Os serviços serão executados conforme as Normas Técnicas (NBR) e atendidas as Normas Regulamentadoras;
- Os funcionários deverão utilizar os EPI's;

**6. Cronograma dos serviços**

A Obra será executada em 36 meses. No primeiro ano de cooperação serão reformados os Estufins e estufas 05 e 06, no segundo ano as Estufas 01, 02, 03 e 04, e no terceiro, e último, ano serão reformadas as estufas 07, 08, 09 e 10.

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36	
Assinatura do Termo																																					
Ordem de Início																																					
Diagnóstico de Patologias																																					
Prospecções																																					
Proposta de conservação (estufas 3,4,5 e 6)																																					
Estufins e Estufas 5 e 6																																					
Estufas 1,2,3 e 4																																					
Estufas 7,8,9 e 10																																					






**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes**

**7. Principais normas, resoluções e decretos**

- NBR 9050/15 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;
- NBR 9077/01 – Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 9283/86 – Mobiliário Urbano;
- NBR 9284/86 – Equipamento Urbano;
- NBR 14718/01 - Guarda-corpos para edificação;
- Decreto Municipal nº 45.904/2005 - Padronização de calçadas;
- Decreto Municipal nº 45.122, de 12 de agosto de 2004 – Adequação das Edificações;
- Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 – Atendimento e Acessibilidade;
- Resolução CPA/SMPED-G/015/2008;
- Resolução CPA/SEHAB-G/013/2003;
- NBR 13.531 da ABNT – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura;

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes

- NBR 13.532 da ABNT – Elaboração de Projetos de Edificações – Atividades Técnicas;
- NBR 6492 da ABNT (representação de projetos de arquitetura);
- Portaria 035/SVMA-2003 – Orientação técnica para projetos paisagísticos, arquitetônicos e complementares, em áreas de uso público a serem desenvolvidos pela iniciativa privada;
- Lei 10.365 de 22/09/1987 (Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo do Município de São Paulo);
- Lei 16.642 de 09/05/2017 Código de obras;
- Decreto 52.062 de 30/12/2010 – Termo de Cooperação;
- Lei 16.050 de 31/07/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo);
- Lei 16.402 de 22/03/16 (Lei de Zoneamento);
- Plano Regional Estratégico (PRE) da Subprefeitura, anexo da Lei de Zoneamento;
- Lei Federal 4.771/65 e suas alterações (Código Florestal);
- Decreto nº 12 342 de 27/12/78 e atualizações (Código Sanitário do Estado);
- Decreto Estadual nº 46076/2001 (dispõe sobre os sistemas de proteção contra incêndio);



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes

- Decreto 42.479, de 07 de outubro de 2002 (Previsão de Para-Raio);
- Decreto 45.817, de 4 de abril de 2005 (Regulamentação e classificação de usos);
- Decreto 45.904 de 19 de maio de 2005 (Padronização dos passeios públicos do município de São Paulo);
- Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009 (Madeira Legal);
- Decreto 47.279, de 16 de maio de 2006 (Materiais Hidráulicos);
- Decreto 47.817, de 26 de outubro de 2006 (Cabeamento Subterrâneo);
- Decreto 48.184, de 13 de março de 2007 (Produtos Minerários);
- Decreto 48.325/07, de 03 de maio de 2007 (Móveis e Produtos de Madeira Legal);
- Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 (federal).

### 8. Fiscalização

- A fiscalização das obras será feita por técnico devidamente habilitado e indicado pelo DEPAVE-1;
- A COOPERANTE deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
  - Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;

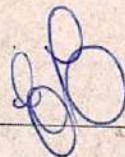
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes**

- Examinem os registros e documentos que considerem necessários.
- A COOPERANTE deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da administração do parque e do viveiro;
- Deverão ser seguidas as NR's (normas regulamentadoras);
- Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.

**9. Execução dos serviços**

- A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos apresentados pela COOPERANTE;
- Para todo e qualquer lançamento de concreto usinado ou não, antes, deverá ser realizado teste de abatimento do concreto (slump test) e colhido 3 (três) corpos de prova, que deverão ser encaminhados a

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes

empresa idônea para os testes de resistência a compressão aos 7, 21 e 28 dias, que deverão apresentar a resistência mínima de projeto.

- Todo e qualquer serviço executado que necessite de lançamento de concreto que não tenha sido realizado o procedimento descrito no item acima, ou que não tenha alcançado a resistência mínima de projeto, será possível de refazimento;
- A carga horária diária para o funcionamento do canteiro de obras deve ser das 7:00h às 16:00h, dentro do horário de abertura e fechamento do Parque – 6:00h às 22:00h.

### 10. Recebimento dos serviços

- Assim que a execução das obras e ou serviços for concluída, de conformidade com o firmado no Termo de Cooperação, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações contidas no Termo de Cooperação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da finalização total das obras verificada pela fiscalização;
- Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, o COOPERANTE, juntamente

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes

com a CONTRATADA terão sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando o INTERESSADO sujeito à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios.

**O.B.S.** Para o recebimento da obra, será exigida execução total dos serviços de acordo com o projeto executivo, projetos complementares e respectivos memoriais, limpeza do terreno e termo de cooperação.

#### 11. Prazos

- Após a assinatura do Termo de Cooperação, o prazo de execução das obras e/ou serviços será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início por DEPAVE 1,;

#### 12. Segurança e medicina do trabalho

- A COOPERANTE deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;
- A COOPERANTE deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI;
- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da COOPERANTE;

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes

- A COOPERANTE, em qualquer hipótese, não se eximirão da total responsabilidade culposa quanto à legislação trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- Deverão ser observadas, pela COOPERANTE, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços;
- Somente será autorizada a executar obras e/ou serviços para SVMA a COOPERANTE que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

### 13. Disposições gerais

- A assinatura do Termo de Cooperação implica na aceitação integral e irretratável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;
- Caberá à COOPERANTE o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes**

entidade em decorrência da execução das obrigações firmadas no Termo de Cooperação;

- A COOPERANTE deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Cooperação, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- A COOPERANTE assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- A COOPERANTE deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- A COOPERANTE deverá atender às determinações de fiscalização e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- A COOPERANTE deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização;

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Reforma das Estufas e Estufins do Viveiro Manequinho Lopes**

- A COOPERANTE deverá apresentar responsável técnico pela obra, devidamente registrado no CREA/CAU e recolhimento das ART's referentes à obra em questão;

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela SVMA.

**14. Da capacitação técnica**

Os serviços deverão ser elaborados por profissionais capacitados das respectivas áreas com experiência em projetos da mesma natureza e do mesmo porte.

Tanto a empresa COOPERANTE, quanto os profissionais que executarão os serviços devem estar legalmente habilitados em seus conselhos de classe e recolher a anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) necessária relativa a cada serviço.

